



ESTATUTO Social

MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 28 em vigor, conforme Portaria nº 30 de 10/07/2003:

Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observados os preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23, e será nomeada pelo Conselho Deliberativo.



ESTATUTO SOCIAL ÚNICO

ÍNDICE

EDIÇÃO	ATUALIZAÇÃO
PRIMEIRA EDIÇÃO Fevereiro/1979	IMPRESSÃO (sem alterações)
SEGUNDA EDIÇÃO Outubro/1980	
TERCEIRA EDIÇÃO Novembro/1981	PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO Setembro/1981
QUARTA EDIÇÃO Novembro/1987	TERCEIRA ATUALIZAÇÃO Fevereiro/1991
QUINTA EDIÇÃO Dezembro/1991	QUARTA ATUALIZAÇÃO Fevereiro/1992
SEXTA EDIÇÃO Março/1992	QUINTA ATUALIZAÇÃO Maio/1993
SÉTIMA EDIÇÃO Agosto/1995	SEXTA ATUALIZAÇÃO Outubro/1993
OITAVA EDIÇÃO Dezembro/1998	SÉTIMA ATUALIZAÇÃO Outubro/1998
NONA EDIÇÃO Agosto/2000	OITAVA ATUALIZAÇÃO Abril/2000
DÉCIMA EDIÇÃO Março/2001	IMPRESSÃO (sem alterações)
DÉCIMA PRIMEIRA EDIÇÃO Outubro/2002	NONA ATUALIZAÇÃO Outubro/2002

CAPÍTULO I Da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social	3
CAPÍTULO II Dos Membros da REFER	3
CAPÍTULO III Da Inscrição dos Membros	3
CAPÍTULO IV Do Plano de Custeio	4
CAPÍTULO V Do Patrimônio	4
CAPÍTULO VI Da Aplicação do Patrimônio	5
CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro	5
CAPÍTULO VIII Dos Órgãos Estatutários	5
CAPÍTULO IX Da Competência dos Órgãos Estatutários	8
CAPÍTULO X Do Pessoal	10
CAPÍTULO XI Das Alterações do Estatuto	10
CAPÍTULO XII Dos Recursos Administrativos	10
CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Transitórias	10

A primeira edição deste Estatuto Social deveu-se a aprovação dos Estatutos da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER, pela Portaria n.º 1.352, de 07/02/79, do Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS.

A segunda edição deste Estatuto Social (reimpressão sem alterações) deveu-se a primeira atualização do Regulamento Básico, em outubro/80.

As alterações que ensejaram a terceira edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela Portaria PT-GM n.º 2.654, de 28/09/81, do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no D.O.U. de 29/09/81.

As alterações que ensejaram a quarta edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela Portaria n.º 2.776 do Ministério da Previdência e Assistência Social, de 29/04/87, publicada no D.O.U. de 30/04/87.

As alterações que ensejaram a quinta edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela portaria PT-GM n.º 3.100, de 26/02/91, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, publicada no D.O.U. De 27/02/91.

A alteração que ensejou a sexta edição deste Estatuto foi aprovada pela portaria GM n.º 3.085, de 25/02/92, publicada no D.O.U. de 27/02/92 Seção II.

As alterações que ensejaram a sétima edição deste Estatuto Social foram aprovados pela Portaria n.º 223, de 12/05/93, publicada no D.O.U. de 13/05/93 e pela Portaria n.º 561, de 18/10/93, publicada no D.O.U. de 20/10/93, ambas do Ministério da Previdência Social.

As alterações que ensejaram a oitava edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela Portaria n.º 514, de 20/10/98, publicada no D.O.U. de 21/10/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS.

As alterações que ensejaram a nona edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela Portaria 695, de 03/04/2000, publicada no D.O.U. de 04/04/2000, da Secretaria de Previdência Complementar SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS.

A décima edição deste Estatuto Social (reimpressão sem alterações) deveu-se à aprovação dos Regulamentos dos Planos de Contribuição Definida para as patrocinadoras: METRÔ-RJ em dezembro/2000; REFER, FLUMITRENS, CBTU em fevereiro/2001; e RFFSA em fevereiro/março/2001, face à adequação dos seus textos à Emenda Constitucional n.º 20, de 16/12/1998.

As alterações que ensejaram a décima primeira edição deste Estatuto Social foram aprovadas pela Portaria 999, de 01/10/2002, publicada no D.O.U. de 03/10/2002, da Secretaria de Previdência Complementar SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social MPAS.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL

Art.1º - A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivos:

I - conceder prestações previdenciais asseguradas aos empregados que se inscreverem nos planos de benefícios vinculados à RFFSA, à própria REFER, bem como a outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto na legislação em vigor;

II - instituir planos privados de benefícios de pecúlio ou de renda, complementares ou assemelhados aos da Previdência Social;

III - criar e manter outros planos de benefícios expressamente autorizados por lei ou órgão governamental.

§1º - O patrimônio da REFER é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§2º - A REFER não distribuirá lucros de qualquer espécie, e os seus participantes ativos e assistidos não responderão pelas obrigações por ela contraídas, e no caso de resultado deficitário nos planos ou na REFER será equacionado pela respectiva patrocinadora, participantes ativos e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§3º - Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na REFER, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§4º - A REFER poderá manter representações regionais ou locais onde convier, de acordo com seus planos de atividade.

Art.2º - A REFER reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios por patrocinadora, bem como pelas instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e do Poder Público.

Art.3º - A REFER não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.

Art.4º - O prazo de duração da REFER é indeterminado.

§1º - A REFER será liquidada nos casos, forma e condições previstos na legislação em vigor.

§2º - A alteração ou extinção de qualquer um dos planos de benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dependerá de proposição da Diretoria Executiva, concordância da patrocinadora específica, aprovação do Conselho

Deliberativo por maioria simples, e aprovação pela autoridade competente, sendo o patrimônio correspondente, no caso de extinção, distribuído de acordo com o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, em tudo observada a legislação em vigor.

§3º - Em observância ao parágrafo anterior, em caso de extinção de qualquer plano de benefício ou a retirada de patrocínio, conforme disposição legal em vigor, ficará a respectiva patrocinadora obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REFER relativamente aos direitos dos participantes ativos, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA REFER

Art.5º - São membros da REFER:

I - patrocinadoras;

II - participantes ativos, assistidos e seus beneficiários.

§1º - Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, a RFFSA e outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, previsto na legislação em vigor, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso.

§2º - Consideram-se participantes ativos e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

§3º - Consideram-se beneficiários dos participantes os definidos no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS

Art.6º - Consideram-se inscritos as patrocinadoras que tiverem deferidos seus pedidos de inscrição na REFER, e os participantes que se inscreverem no respectivo plano de benefícios, e os beneficiários cuja qualificação seja declarada pelo participante e comprovada por documentos hábeis.

Parágrafo único - A inscrição da RFFSA e da REFER como patrocinadoras é presumida e independente do pedido referido no "caput" do presente artigo.

Art.7º - A inscrição do participante é facultada aos empregados das patrocinadoras, a estes vinculados no regime da legislação trabalhista, desde que não em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social, e observado o disposto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

Parágrafo único - Serão considerados fundadores, quando houver, os participantes inscritos na REFER, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

Art.8º - Será extinta a inscrição do participante que vier a falecer e cancelada a do que:

I - requerer o cancelamento;

II - atrasar por 3(três) meses seguidos os pagamentos de suas contribuições;

III - perder o vínculo com a patrocinadora, ressalvados os casos de aposentadoria e os daqueles que, nas condições estabelecidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, tiverem assegurado o direito de manter a inscrição.

Art.9º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição da patrocinadora:

I - que o requerer;

II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à entidade não patrocinadora.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, a patrocinadora ou seus sucessores ficarão obrigados a prestar garantia à REFER dos recolhimentos estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO

Art.10 - O plano de custeio do plano de benefícios específico de cada patrocinadora será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo, porém, ser revisto a qualquer tempo pelo mesmo órgão, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro, os respectivos cálculos atuariais e as premissas para elaboração do plano de aplicação dos recursos patrimoniais.

Art.11 - O custeio do plano de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos participantes, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;

II - contribuições das patrocinadoras, conforme definidas no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;

III - resultado dos investimentos das reservas técnicas;

IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.

§1º - As contribuições referidas no item I deste artigo serão descontadas nas folhas de pagamento das patrocinadoras e recolhidas aos cofres da REFER, juntamente com as contribuições das próprias patrocinadoras e demais consignações destinadas à REFER, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

§2º - Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras do prazo estabelecido no parágrafo precedente, pagarão elas à REFER, juros estabelecidos de cada plano de benefícios por patrocinadora, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, além da taxa prevista no artigo 14 deste Estatuto, independentemente dos eventuais procedimentos judiciais cabíveis, inclusive as disposições da legislação em vigor aplicáveis, no que couber, aos administradores das patrocinadoras e da própria REFER.

§3º - O atraso no recolhimento das contribuições das patrocinadoras não prejudicará os direitos dos participantes cujas contribuições, embora descontadas, não tenham sido recolhidas à REFER.

§4º - As contribuições dos participantes em gozo de benefício, quando houver, serão descontadas da suplementação que estiver sendo paga.

§5º - No caso de não ser descontada do participante a contribuição ou outra importância consignada a favor da REFER, ficará o interessado obrigado a recolhê-la diretamente a seus cofres, no prazo estabelecido no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

§6º - No caso de alteração do padrão salarial do participante em razão de decisão judicial transitada em julgado, a diferença da contribuição devida à REFER será recolhida pelo beneficiado, acrescida da correção monetária e dos juros, obedecendo-se aos mesmos índices e taxas constantes da liquidação da sentença.

§7º - A obrigação do recolhimento direto também caberá ao participante que tiver obtido a manutenção do salário de contribuição, observado o disposto nos parágrafos 8º e 9º seguintes.

§8º - Nos casos de redução da remuneração, desde que previsto no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, o participante só poderá manter o salário de contribuição anterior enquanto contribuir sobre o salário reduzido e recolher diretamente à REFER a diferença entre essa contribuição e a que vinha pagando antes da redução, bem como a correspondente diferença de contribuição da patrocinadora, com atualização nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados das patrocinadoras.

§9º - Nos casos de perda da remuneração, o participante só poderá manter o salário de contribuição enquanto recolher, diretamente à REFER, a contribuição a que estava sujeito na data em que deixou de perceber a remuneração, bem como a correspondente contribuição da respectiva patrocinadora, com as atualizações a que se refere o parágrafo anterior.

§10 - Não se verificando o recolhimento direto nos casos previstos neste Estatuto, ficará o inadimplente sujeito a juros, por dia de atraso nos recolhimentos devidos, definidos no respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora, além da taxa de manutenção a que se refere o artigo 14.

§11 - O atraso por 3(três) meses seguidos no pagamento de contribuições, no caso previsto no parágrafo 7º deste artigo, importará no cancelamento da manutenção do salário de contribuição do interessado, se, após notificado, não liquidar o débito em 30(trinta) dias.

§12 - As patrocinadoras e participantes estão obrigados ao recolhimento das contribuições modificadas com base nas reavaliações atuariais do plano de custeio dentro do prazo de 60(sessenta) dias do término do mês de recebimento da comunicação escrita da REFER, vigorando, entretanto, ditas contribuições a partir do mês seguinte ao do mencionado recebimento.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.12 - Constituem patrimônio da REFER:

I - as contribuições das patrocinadoras e dos participantes dos planos de benefícios, e de serviços, quando for o caso, na forma que dispuser o respectivo Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;

II - os bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela

adquiridos;

III - as receitas de aplicações dos seus bens;

IV - as dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições, jóias e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.13 - Respeitadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades governamentais competentes, o patrimônio da REFER deverá ser aplicado em planos que tenham em vista:

I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, conforme estabelecido no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora;

II - garantia real dos investimentos;

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

IV - teor social das inversões.

§1º - Os planos de aplicação do patrimônio serão elaborados dentro das premissas atuariais, estabelecidas no plano de custeio do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora.

§2º - Os bens imóveis da REFER só poderão ser alienados ou gravados por proposição da Diretoria Executiva, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo.

§3º - A aplicação dos recursos patrimoniais da REFER não poderá ser feita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.

Art.14 - Todo negócio a prazo entre a REFER e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, pelo qual se torne a REFER credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado com a garantia do recolhimento aos cofres da REFER da taxa de manutenção destinada a cobrir os serviços adicionais oriundos do negócio e a compensar a desvalorização da moeda.

Parágrafo único - As taxas de manutenção serão cobradas nas datas de assinatura dos contratos, se a curto prazo, ou parceladamente, nos vencimentos dos pagamentos creditados à REFER pelos contratos a médio e a longo prazo, cabendo à análise atuarial determinar a forma de cobrança mais adequada a cada caso, assim como as fórmulas dimensionadoras do valor dessas taxas, em face da avaliação dos custos administrativos, depreciação monetária e demais parâmetros intervenientes na solvabilidade econômico-financeira da REFER.

Art.15 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste capítulo, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art.16 - O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.

Art.17 - A Diretoria Executiva da REFER apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 14 (quatorze) de novembro de cada ano, o orçamento-programa e a política de investimentos para o ano seguinte, justificados com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Parágrafo único - No orçamento anual, a despesa de administração da REFER, deverá observar o estabelecido na legislação.

Art.18 - Dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art.19 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Art.20 - Durante o exercício financeiro, por proposição da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis e o exijam os interesses da REFER.

Art.21 - A REFER submeterá, anualmente, suas contas à apreciação de auditoria independente, conforme o estabelecido na legislação, divulgando entre os participantes os pareceres das auditorias, bem como os pareceres sobre o Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas. Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras.

Art.22 - O Conselho Deliberativo deverá, em conformidade com o prazo estabelecido pelo órgão superior de controle, deliberar sobre o Balanço Geral e demonstrações legalmente previstas, bem como o Relatório Anual e as Contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior.

§1º - Atendidos os prazos e demais prescrições legais, os balancetes mensais e o Balanço Geral realizado no último dia útil de cada ano serão remetidos aos órgãos competentes de acordo com a legislação em vigor.

§2º - Integrará o Balanço Geral o Parecer sobre as Reservas Técnicas de cada plano de benefícios, elaborado pelo atuário responsável.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.23 - São responsáveis pela administração e fiscalização da REFER:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

§1º - Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto à REFER, terão 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Deliberativo.

§2º - Respeitadas as prescrições legais pertinentes, as patrocinadoras, exceto à REFER, terão 2 (dois) membros e respectivos suplentes, que as representarão no Conselho Fiscal.

§3º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado pela REFER. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.

§4º - Em conformidade com o parágrafo anterior, o respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus a mesma remuneração.

§5º - Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§6º - São vedadas relações comerciais entre a REFER e empresas em que funcione qualquer Conselheiro ou Diretor da REFER, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

§7º - Observados as condições e limites estabelecidos pelo órgão competente do Poder Público, o disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras e participantes ativos e assistidos, relações essas que visarão sempre à consecução dos fins da REFER.

§8º - Para o exercício das funções de membros dos órgãos referidos neste artigo, é indispensável a inscrição na REFER, como participante.

§9º - Os participantes ativos e assistidos, exceto os da REFER, escolherão, em processo eletivo entre seus pares, observado o disposto no parágrafo 11 deste artigo, os seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes.

§10 - Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.

§11 - Para ser membro no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e na Diretoria Executiva, os candidatos deverão obedecer os seguintes preceitos:

I - somente poderão ser indicados e se candidatar os que preencherem os seguintes requisitos:

a) ser participante da REFER;

b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia às patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;

c) ter formação de nível superior, reconhecida pelo respectivo Conselho Regional;

d) possuir conduta pessoal e funcional ilibada, reconhecida pela empresa a que está ou foi vinculado;

e) ter comprovada experiência no exercício de

atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de curriculum vitae e declaração de sua empregadora ou documentação que comprove o curriculum vitae apresentado;

f) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

g) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

II - os candidatos a quaisquer dos cargos eletivos referidos neste artigo terão de fazer prova das exigências prescritas no item precedente, e nas instruções específicas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme cronograma igualmente estabelecido, sendo vedado concorrer, simultaneamente, a ambos os conselhos.

III - a escolha dos Conselheiros representantes dos participantes ativos e dos assistidos far-se-á da seguinte forma:

a) para o Conselho Deliberativo:

eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 3 (três) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições;

b) para o Conselho Fiscal:

eleição direta, pelos participantes ativos e assistidos, dos seus 2 (dois) representantes mais votados, que deverá alcançar um quorum (total de votos válidos apurados na eleição) de no mínimo 10% (dez por cento) dos participantes ativos e assistidos. Não atingido o quorum serão realizadas novas eleições.

IV - a eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá estar concluída 10(dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.

V - o processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§12 - Os membros dos órgãos referidos nos itens I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER, em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, por violação da lei, deste Estatuto ou das demais normas da REFER, bem como sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.

§13 - São também responsáveis, na forma do parágrafo anterior, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à REFER, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art.24 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da REFER e de seus planos de benefícios.

Art.25 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 3 (três) deles serão indicados entre as patrocinadoras, cabendo a um deles a

Presidência do Conselho e 3 (três) serão eleitos entre participantes ativos e assistidos.

§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que as 3 (três) patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Deliberativo.

§2º - Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho em conformidade com disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 3 (três) representantes das patrocinadoras, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das patrocinadoras.

§3º - Todos os Conselheiros indicados ou eleitos deverão estar enquadrados nos preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23.

§4º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, e será permitida uma recondução ou reeleição, respectivamente, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.

§5º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§6 - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§9º - A renovação dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 50 e parágrafo 1º do artigo 52 das Disposições Transitórias.

Art.26 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quorum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros. O quorum mínimo exigido será observado em primeira convocação. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira

convocação, observado o mesmo quorum de instalação. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará, no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quorum mínimo de 3 (três) membros.

§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art.27 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da REFER, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e cumprir os objetivos gerais baixados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 em vigor, conforme Portaria nº 30 de 10/07/2003:

Art. 28 - A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observados os preceitos dispostos no item I, parágrafo 11, do artigo 23, e será nomeada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§3º - Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.

Art.29 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art.30 - A aprovação do Balanço Geral e das contas da Diretoria Executiva exonerará os Diretores de responsabilidade, após sua aprovação pelo órgão competente do Poder Público, ressalvada a verificação de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art.31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente, com a presença mínima de 3(três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples

seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art.32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou da maioria simples dos seus membros.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que 2 (dois) deles serão indicados entre as patrocinadoras e 2 (dois) serão eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo a um destes a Presidência do Conselho.

§1º - Entre as patrocinadoras será procedido um ordenamento baseado no maior número total de participantes ativos e assistidos ou no maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, tendo como referência a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício anterior, sendo que os 2 (dois) representantes das patrocinadoras que atenderem a este requisito assumirão a representação no Conselho Fiscal.

§2º - Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho em conformidade com o disposto no caput deste artigo, que deverá ser escolhido pelos 2 (dois) representantes dos participantes, por consenso ou por sorteio, que terá além do seu, o voto de qualidade. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.

§3º - Os membros representantes das patrocinadoras e os membros eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, e será vedada a recondução, sendo prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.

§4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§5º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3(três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§6º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§7º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada, determinará o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§8º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§9º - A renovação dos membros do Conselho Fiscal deverá ser efetivada, parcialmente, a cada 2 (dois) anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 e parágrafo 2º do artigo 52 das Disposições Transitórias.

§10 - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Da Competência do Conselho Deliberativo

Art.34 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da REFER e de seus planos de benefícios;

II - reforma deste Estatuto com base em proposição da Diretoria Executiva e para ulterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;

III - reforma do Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora com base em proposição da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;

IV - aprovar os regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposição da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento à Secretaria de Previdência Complementar SPC para conhecimento;

V - orçamento-programa e suas eventuais alterações;

VI - planos de custeio;

VII - gestão de investimentos e plano de aplicação dos recursos;

VIII - implantação de novos planos;

IX - prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

X - relatório anual;

XI - admissão ou exclusão de patrocinadoras ou de um plano de benefício, sujeito a aprovação da autoridade competente e observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento específico de cada plano de benefícios por patrocinadora aplicáveis sobre a responsabilidade da patrocinadora retirante;

XII - autorizar investimentos que envolvam valores

iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis da REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

XIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;

XIV - autorizar doação de bens inservíveis;

XV - fixar salários dos membros da Diretoria

Executiva;

XVI - nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época, observado o disposto no artigo 28;

XVII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XVIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada plano de benefícios com base em proposição da Diretoria Executiva.

Art.35 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art.36 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras.

Seção II

Da Competência da Diretoria

Art.37 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;

II - o Balanço Geral e o Relatório Anual de atividades;

III - os planos de custeio;

IV - os planos de aplicação do patrimônio;

V - propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI - propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;

VII - propostas de criação de novos planos;

VIII - propostas sobre admissão de novas patrocinadoras;

IX - proposição de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos;

X - aprovar os quadros e lotação do pessoal da REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial;

XI - aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;

XII - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos e cargos da estrutura organizacional, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

XIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da REFER;

XIV - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;

XV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XVI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XVII - aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XVIII - aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.

Seção III

Da Competência do Diretor-Presidente

Art.38 - Cabem ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art.39 - Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicia" e "ad negotia", bem como prepostos perante a justiça do trabalho, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, ou delegados, sempre com atribuições específicas. No caso da representação da REFER em convênios, contratos e acordos deverá existir previamente a aprovação da Diretoria Executiva e a movimentação bancária deverá ser sempre em conjunto com outro Diretor;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;

III - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar,

punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretoria e titulares de órgãos da REFER;

IV - designar, dentre os Diretores da REFER, seu substituto eventual;

V - designar e destituir os chefes dos órgãos técnicos e administrativos da REFER, que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, assim como seus agentes e representantes;

VI - fiscalizar e supervisionar a administração da REFER na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;

VIII - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos.

Seção IV

Da Competência do Conselho Fiscal

Art.40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;

II - emitir parecer sobre o Balanço Geral da REFER, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por bases o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras;

VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art.41 - Os empregados da REFER estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art.42 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da REFER serão objetos de regulamento próprio.

Art.43 - Para assuntos pertinentes a organização de pessoal poderá a REFER contratar serviços especializados com empresas de Assessoria ou outras entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art.44 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 45 - As alterações do Estatuto da REFER não poderão:

I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;

II - reduzir benefícios já iniciados;

III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes ativos, assistidos e beneficiários em relação aos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.46 - Caberá interposição de recurso, dentro de 30(trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:

a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados;

b) ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da REFER.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47 - Os valores dos benefícios não reclamados e não pagos a que participantes ou beneficiários tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, observada a legislação vigente.

§1º - Não correm prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

§2º - As importâncias não recebidas em vida pelo participante em gozo de benefícios, relativas às prestações vencidas e não prescritas, serão pagas aos beneficiários inscritos ou habilitados à suplementação de pensão, qualquer que seja o seu valor e na proporção das respectivas cotas, revertendo essas importâncias à REFER, no caso de não haver beneficiários.

Art. 48 - Nenhuma disposição do presente Estatuto, nem dos Regulamentos específicos de cada plano de benefícios por patrocinadora, nem de qualquer ato referente aos mesmos praticados pela REFER, pelas patrocinadoras e participantes poderá ser interpretado como restritiva de direito destes últimos, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 49 - As patrocinadoras supervisionarão as atividades da REFER, através dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes e zelar pelo cumprimento da legislação e normas em vigor fixadas pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 50 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001 e na Resolução MAPS/CGPC N.º 07, de 21/05/2002, o atual Conselho de Curadores sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária igualmente definida no citado comando legal, constituindo-se o Conselho Deliberativo, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - A representação das patrocinadoras composta de 3 (três) membros, será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados pelas 3 (três) patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2001, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.

§2º - A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 3 (três) membros será mantida pelos 2 (dois) atuais Conselheiros efetivos eleitos juntamente com o atual Conselheiro suplente mais votado entre os delegados-eleitores, no último escrutínio realizado, passando a condição de Conselheiro efetivo, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.

Art. 51 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001 e na Resolução MAPS/CGPC N.º 07, de 21/05/2002, o atual Conselho Fiscal sofrerá uma adequação visando atender a representação paritária, constituindo-se o novo Conselho Fiscal, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - A representação das patrocinadoras composta de 2 (dois) membros, será mantida pelos atuais Conselheiros efetivos indicados, e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.

§2º - A representação dos participantes ativos e assistidos composta de 2 (dois) membros será mantida pelo atual Conselheiro efetivo eleito e pelo seu suplente que será empossado como Conselheiro efetivo e encerrada ao final dos seus atuais mandatos em 30 de abril de 2003.

Art. 52 - Para implantação dos novos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal a partir de 30 de abril de 2003, deverá ser observada a renovação parcial, face o atendimento ao estabelecido nos parágrafos 9º dos artigos 25 e 33 deste Estatuto, conforme determinado nos parágrafos seguintes:

§1º - Dos membros do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) representantes das patrocinadoras de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terão mandatos de 4 (quatro) anos e o terceiro representante das patrocinadoras terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e os outros dois representantes dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificados no processo eleitoral, terão mandatos de 2 (dois) anos.

§2º - Dos membros do Conselho Fiscal, o representante da patrocinadora de plano de benefício de maior número total de participantes ativos e assistidos ou de maior valor patrimonial aportado ao plano, obedecida esta ordem, considerada a avaliação atuarial e o balanço patrimonial do exercício 2002, terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante da patrocinadora terá mandato de 2 (dois) anos; o representante dos participantes ativos e assistidos eleito com maior número de votos no processo eleitoral definido no parágrafo 9º do Art. 23 terá mandato de 4 (quatro) anos e o outro representante dos participantes ativos e assistidos, imediatamente classificado no processo eleitoral, terá mandato de 2 (dois) anos.

.....

FUNDAÇÃO REFER
SEGURIDADE SOCIAL



Nossos olhos no seu futuro



FUNDAÇÃO REFER
SEGURIDADE SOCIAL



Nossos olhos no seu futuro

Central de Atendimento: 0800 26 6362